

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PL 2483/2022)**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 33, § 5º, do Projeto de Lei nº 2483, de 2022:

“Art. 33.....

.....

*§ 5º O Ministério da Fazenda editará regimento interno para regulamentar os demais procedimentos para o regular funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O regimento de todos os órgãos subordinados ao MF é de competência do Ministro da Fazenda, o CARF não poderia ser exceção. Por isso, sugere-se alterar a redação para esclarecer que o MF é o responsável pela elaboração do regimento interno do CARF.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**(S/Partido - AP)**

**Líder do Governo no Congresso Nacional**



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8732197711>